

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 384/2021-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1481/2021, que "Institui o Dia de Doar no Calendário Oficial do Estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI № 1481/2021**

Institui o Dia de Doar no Calendário Oficial do Estado de Rondônia.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1º Fica instituído o Dia de Doar, a ser comemorado, anualmente, na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ações de Graças.
  - Art. 2º As atividades alusivas ao Dia de Doar têm os seguintes objetivos:
  - I promover a cultura de doação para fins de filantropia no Estado;
- II mobilizar indivíduos, empresas, entidades e governo por uma cidade e um Estado mais generosos, voluntários e solidários, em especial para com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- III incentivar a promoção de atividades relacionadas ao Dia de Doar nos órgãos públicos; e
- IV divulgar as ações do Dia de Doar nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do Governo do Estado.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO





History and a series of the se

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

NOV 2021

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

2 2 NOV 2021

Protocolo: 1581/2021

1000000: 1581/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

No 1481 121

**AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB** 

Institui o "Dia de Doar" no calendário oficial do Estado de Rondônia.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia de Doar", a ser comemorado anualmente, na terça-feira subseqüente ao Dia Nacional de Ação de Graças.

Art. 2º. As atividades alusivas ao Dia de Doar têm os seguintes objetivos:

I – promover a cultura de doação para fins de filantropia no Estado;

 II – mobilizar indivíduos, empresas, entidades e governo por uma cidade e um Estado mais generosos, voluntários e solidários, em especial para com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

 III – incentivar a promoção de atividades relacionadas ao Dia de Doar nos órgãos públicos; e,

IV — divulgar as ações do Dia de Doar nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do Governo do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2021.

ISMAEL CRISPIN

Deputado Estadual ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	No/
AUTOR: DEPUTADO ISMA	AEL CRISPIN - PSB	

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,

De início é importante destacar que o Estado de Rondônia tem competência para legislar sobre o tema, pois a matéria **não** se encontra inserida entre aquelas de competência privativa da União (Art. 22, *caput*, e incisos da Constituição Federal – CRFB/88), também <u>não</u> é matéria sob a reserva de iniciativa do Poder Executivo (Art. 39, §1º e incisos da Constituição Estadual).

Trata-se meramente de inserir data comemorativa no Calendário Oficial do Estado de Rondônia.

Noutra toada, para que <u>não</u> haja qualquer **prejudicialidade** da matéria (Art. 190, do RIALE/RO), foi feita busca no sistema de trâmite de processos legislativos da Assembleia Legislativa utilizando-se a expressão "dia de doar"<sup>1</sup>, e não foi encontrado nenhum projeto pretérito em trâmite com o mesmo objeto.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: <a href="https://sapl.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materi-">https://sapl.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materi-</a>

a?tipo=1&ementa=dia+de+doar&numero=&numeracao numero materia=&numero protocolo=&ano=&o=&ti po listagem=1&tipo origem externa=&numero origem externa=&ano origem externa=&data origem externa a 0=&data origem externa 1=&local origem externa=&data apresentacao 0=&data apresentacao 1=&data publica-

cao 0=&data publicacao 1=&autoria autor=&autoria primeiro autor=unknown&autoria autor tipo=&au tori-

a autor parlamentar set filiacao partido=&relatoria parlamentar id=&em tramitacao=&tramitacao un idade tramitacao destino=&tramitacao status=&materiaassunto assunto=&indexacao=





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº/	
<b>AUTOR: DEPUTADO</b>	ISMAEL CRISPIN - PSB		
Vencidas tais questões formais, destaco que o projeto é fundamental para engajamento de pessoas, instituições e órgão do Estado em torno de ações filantrópicas, de cuidado com o próximo e de demonstração dos aspectos mais relevantes das características humanas, como o amor e a generosidade.  Sendo assim, submeto essa importante medida ao trâmite regular nessa respeitável Casa Legislativa, ao passo que reitero meus votos de apreço aos Nobres Pares.  Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2021.  ISMAEL CRISPIN  Deputado Estadual - ALE/RO			